



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

### REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuênciā do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, bem como ao(à) Secretário(a) Municipal competente, a sugestão de criação e implantação do “PORTAL MUNICIPAL TEA – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, em cumprimento ao art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.764/2012, que impõe ao poder público a responsabilidade pela informação pública relativa ao transtorno e suas implicações.

1. Que seja criado e implantado, no âmbito do Município de Caruaru, o Portal Municipal TEA, plataforma pública digital destinada ao acesso, cadastro, integração de dados, acompanhamento de atendimentos e divulgação de informações oficiais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), contemplando:
2. Que o Portal e Sistema Integrado incluam obrigatoriamente:
  - a) Cadastro Municipal TEA, integrado opcionalmente à CIPTEA (Lei 13.977/2020), permitindo que famílias registrem informações relevantes para atendimento em saúde, educação, assistência social e situações emergenciais;
  - b) Emissão de Identificação Municipal Digital para Atendimento Prioritário, de caráter opcional, acessível por QR Code, permitindo fornecimento rápido de informações clínicas essenciais;
  - c) Sistema Digital de Acompanhamento de Atendimento, possibilitando agendamento, acompanhamento de filas, consultas, terapias, avaliações, disponibilidade de vagas e histórico individualizado;
  - d) Painel Público de Dados sobre TEA, com informações atualizadas, respeitando a LGPD, incluindo: número de pessoas cadastradas, atendimentos mensais, tempo médio de espera, estrutura disponível e campanhas oficiais;



- e) Integração do Portal com Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, possibilitando fluxos coordenados entre AME Infantojuvenil, Núcleo TEA, escolas, CRAS, CREAS, CAPS e SAMU;
- f) Ambiente de Orientação Pública, com materiais educativos, guias de direitos, protocolos de atendimento e orientações para famílias, profissionais e instituições;
- g) Ferramentas de acessibilidade, incluindo leitura de tela, alto contraste, libras digital e navegação simplificada.

3. Que, caso o Município já possua alguma iniciativa parcial, como banco de dados, cadastro fragmentado ou sistema interno, sejam informados: o endereço eletrônico, o instrumento normativo, a forma de acesso pelo público, e a relação dos serviços integrados.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem como finalidade propor a criação do Portal Municipal TEA, plataforma oficial, pública e unificada de informações, identificação e acompanhamento de atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Caruaru. Trata-se de instrumento imprescindível para garantir transparência, planejamento, integração de políticas públicas e acesso ampliado das famílias aos serviços essenciais.

A Lei Federal nº 12.764/2012 determina, em seu art. 2º, inciso VI, que é responsabilidade do poder público assegurar a informação pública relativa ao TEA e suas implicações, atribuição que exige meios concretos de comunicação, transparência e organização de dados. A inexistência, até a presente data, de um sistema digital municipal de informações sobre TEA constitui lacuna que dificulta o planejamento estratégico, o monitoramento das demandas e o acesso das famílias aos serviços.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) impõe aos entes federados a obrigação de promover acessibilidade informacional, comunicação adequada, estrutura de dados, políticas de inclusão e capacitação permanente de servidores (arts. 8º, 9º, 28 e 30). A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que o Estado garanta acesso à informação, sistemas acessíveis e ambientes institucionais inclusivos (arts. 4, 7, 9 e 21).



A Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que criou a CIPTEA, reforça a necessidade de identificação e organização dos cadastros municipais, apontando justamente para sistemas digitais integrados, acessíveis e de fácil consulta.

Embora Caruaru já possua iniciativas relevantes na área, como o AME Infantojuvenil, o Núcleo TEA e projetos legislativos que tratam de temas específicos, não há atualmente um sistema digital municipal unificado, tampouco portal público ou painel de dados que permita à população conhecer, acompanhar e acessar de forma organizada os serviços oferecidos. Outros municípios brasileiros já implantaram plataformas semelhantes, com resultados positivos no planejamento intersetorial e na transparência pública, demonstrando a importância de Caruaru avançar na mesma direção.

Assim, a criação do Portal Municipal TEA representa medida moderna, eficiente, alinhada às legislações federal e internacional, e essencial para fortalecer a política municipal voltada às pessoas autistas e suas famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

25 de novembro de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**